

#Professor Multiplicador: entenda seu contrato

Caro Professor Multiplicador,

A fim de elucidar possíveis dúvidas acerca do pagamento dos serviços prestados, seguem informações importantes conforme disposto na Cláusula Quinta da Ordem de Execução de Serviços (OES):

“Parágrafo Terceiro

A efetivação do pagamento pelos setores de execução financeira da SEDUC-SE será efetuada mensalmente em até o 10º dia do mês subsequente mediante ateste da CONTRATANTE.”

Como funciona na prática:

Mediante ateste EFAPE, os pagamentos serão programados pelo Departamento de Finanças da Coordenadoria de Orçamento e Finanças até o 10º dia do mês subsequente.

Por exemplo:

Serviços prestados durante o mês de setembro;

Ateste EFAPE: em 10/09

Programação de desembolso pelo DEFIN/COFI: dia 10/11

“Parágrafo Quinto

Por ocasião do pagamento, poderá ser efetuada a retenção de ISS, nos termos da legislação tributária do local de residência do Prestador de Serviços.”

Como funciona na prática:

O Imposto Sobre Serviços – ISS está previsto no Art. 156 da Constituição Federal é um tributo recolhido por Municípios (e Distrito Federal) e incide na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos.

Isso significa que, a depender das regras tributárias do seu município de residência, o prestador de serviço (Professor Multiplicador) poderá ou não haver incidência do Imposto sobre Serviços (ISS).

Assim, cumpre informar que a EFAPE segue empenhada em consolidar a regra tributária do município de sua residência, para que você, Professor Multiplicador, possa obter informações práticas acerca da possibilidade ou não de isenção e demais procedimentos como a alíquota de incidência, em caso de tributação.

Caso não tenha recebido informações acerca da incidência do Imposto Sobre Serviços - ISS no seu município de residência, você deve consultar junto ao seu município de residência se o código 8.01 .

Em paralelo importante certificar no sistema SED se o seu endereço de residência se encontra atualizado. Para isso, basta ir à SED em Recursos Humanos > Funcional > Minha Funcional, após isso no campo Cadastro, selecione PESSOAL e clique na aba Dados Complementares.

Caso seu endereço não esteja atualizado, basta acionar o GOE de sua unidade escolar.

--

“Parágrafo Sexto

Os valores recebidos pela prestação de serviço autônomo deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Secretaria da Receita Federal.”

Como funciona na prática:

Na ocasião da Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício 2023, o Professor Multiplicador deverá declarar IRRF anual os valores recebidos a título de prestação de serviço de tutoria.

“Parágrafo Sétimo

Cabe ao PRESTADOR DE SERVIÇO manter sua regularidade junto ao Cadin Estadual, ciente de que, verificada irregularidade, não poderá receber o pagamento até sua efetiva regularização e comunicação formal à EFAPE.”

Como funciona na prática:

Durante o período de atuação como Professor Multiplicador, caso seja observada alguma restrição junto ao Cadin Estadual, o pagamento somente poderá ser realizado, após efetiva regularização.

Em caso de dúvidas, entre em contato via Fale Conosco.